



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 371/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA FORTWEST SEGURANÇA LTDA

I - CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio da Fundação Cultural, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte n.º 490, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.063.821/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FORTWEST SEGURANÇA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Hikaru Kamiya, n.º 949, Jardim das Nações, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.081-744 inscrita no CNPJ/MF n.º 29.982.660/0001-05 e Inscrição Estadual n.º Isenta, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sra. **Caroline Touro BeluqueEger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 084/2018 e Decreto n.º 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159 – Centro; e representa a **CONTRATADA** o **Sr. Manoel Matheus dos Ramos Neto**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 996.746.371-68 e Cédula de Identidade RG n.º 1036862 SSP/MS, residente e domiciliado Rua Marques de Lavradio, n.º 613, apto 23, Jardim São Lourenço, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.041-340.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 054/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 041/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 108/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇAS E BRIGADISTAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

1.2 Para atender os festejos de final do mês de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

I Prestar com pontualidade o serviço ofertado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 9.391,00** (nove mil trezentos e noventa e um reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VL. Unitário	VL. Total
1	30348	SERVIÇO DE SEGURANÇA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA..		SRV	41,00	197,0000	8.077,00
2	34120	SERVIÇO DE BRIGADISTA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.		UN	6,00	219,0000	1.314,00
Valor Total R\$						9.391,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

Termo de Referência de Serviços de Seguranças para atender a Fundação Cultural

- A Empresa deverá disponibilizar seguranças conforme solicitação da FCN, devidamente uniformizados e com equipamentos.
- Cada segurança deverá estar qualificado dentro das normas e padrões exigidos pelo órgão responsável;
- A disponibilização e quantidade por dia de seguranças será determinada pela coordenação do evento.
- Cada segurança deverá estar com plenas condições físicas e psicológicas para exercer as funções que lhe serão atribuídas;
- Setores serão definidos pela Organização;
- Contratação de no mínimo 10 mulheres;
- Carga horária de cada segurança deverá ser de 12 horas;
- Habilitados na CNV - Carteira Nacional de Vigilantes;
- Devidamente uniformizados e identificados;
- Com pelo menos um rádio portátil em frequência fechada em cada setor;
- Cada segurança deverá portar seu cassetete ou tonfa;
- Os seguranças deverão circular no espaço do evento em grupos de 3 (três);
- Hospedagem e alimentação de responsabilidade da empresa;

Termo de Referência de Serviços de Brigadistas para atender a Fundação Cultural

- A Empresa deverá disponibilizar brigadistas conforme solicitação da FCN, devidamente uniformizados e com equipamentos, tais como: prancha rígida, talas, luvas descartáveis, materiais para contenção de hemorragias, com conhecimentos e técnicas de primeiro socorros, colete refletivo;
- Cada Brigadista deverá apresentar certificado e cadastro no Bombeiro, Conforme Norma Técnica 12 e 17 do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul;
- A disponibilização e quantidade por dia de brigadistas será determinada pela coordenação do evento.
- Cada segurança deverá estar com plenas condições físicas e psicológicas para exercer as funções que lhe serão atribuídas;
- Carga horária de cada segurança deverá ser de 08 horas;
- Devidamente uniformizados e identificados;
- O brigadista deverá disponibilizar de um celular, no caso de acidente para entrar em contato com o resgate;
- Prestar primeiros socorros às possíveis vítimas mantendo ou restabelecendo suas funções vitais até que se obtenha o socorro especializado;
- O brigadista deverá usar dentro do evento um colete refletivo que permita identifica-lo como membro da brigada e que possa ser facilmente visualizado a distância;
- O órgão responsável pelo evento deverá disponibilizar um ou mais pontos de atendimento dos brigadistas para distribuição das tarefas;
- Hospedagem e alimentação de responsabilidade da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreeajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

006

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 30/01/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503. 2. 026.33.90.39.99.00.00(R2902).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

CAROLINE TOURO BELUQUEEGER
 Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
 Conf. Dec. nº 084/18 e Dec. nº 035/17
 Contratante

NAVIRAÍ-MS, 05 de dezembro de 2019.

MAÑOEL MATHEUS DOS RAMOS
 NETO
 CPF 996.746.371-68
 Contratada

Testemunhas:

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
 Servidora Pública Municipal
 Matrícula: 2599-5

JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI
 Servidora Pública Municipal
 Matrícula nº 2910-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 371/2019.

PROCESSO Nº 054/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

EMPRESA: FORTWEST SEGURANÇA LTDA.

CNPJ Nº: 29.982.660/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇAS E BRIGADISTAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Decreto nº. 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159-Centro; no uso de suas atribuições, designa os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 339/2019

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Fundação de Cultura	Vera Lucia da Silva	674-2	Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro	53-1

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I. - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens de fiscalização;
- V. - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 05 de dezembro de 2019.

CAROLINE TOURO BELUQUEEGER
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conf. Dec. nº 084/18 e Dec. nº 035/17

VERA LUCIA DA SILVA
Fiscal Titular do Contrato
Matrícula: 674-2

APARECIDA IVANETE FERREIRA RIBEIRO
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 53-1



ANO XI Nº 2504 Quinta-feira, 18 de dezembro de 2019 Órgão de divulgação oficial dos municípios

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2019

CONTRATO: 371/2019 – **PROCESSO:** 54/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 41/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: FORTWEST SEGURANCA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇAS E BRIGADISTAS, (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/12/19 a 30/01/20

VALOR TOTAL: R\$ 9.391,00 (nove mil trezentos e noventa e um reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026.33.90.39.99.00.00 (R 2902)

ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017 (pela contratante) e Manoel Matheus dos Ramos Neto (pela contratada), Vera Lucia da Silva e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/12/19.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

REPUBLICA-SE POR HAVER CONSTADO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL. LEI Nº 2.244, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de incentivo, na forma de terraplanagem, em área de terras de propriedade de **GUILHERME FABRIS GRADELA**, para a instalação de uma empresa no ramo cerealista e de armazém em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, na forma de serviço de terraplanagem, em área de terras de propriedade de **GUILHERME FABRIS GRADELA**, portador do CPF nº 028.478.881-36, residente e domiciliado à Avenida Bataguassu nº 442, nesta cidade, para a instalação de uma empresa que atuará no ramo cerealista e de armazém em geral (Silo).

§ 1º Os serviços de terraplanagem de que trata o art. 1º, serão realizados com máquinas e servidores do município, sendo realizados de acordo com a disponibilidade.

§ 2º A donatária obriga-se a gerar 15 (quinze) empregos diretos, comprovando semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Naviraí, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 54/2019

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

Núcleo de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 038/2019

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso II** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 365/2019 – **DISPENSA POR LIMITE:** 038/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPORTE PARA PÉS DE DIGITADORES CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NECESSIDADE DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **EMPRESA VENCEDORA:** E.A. GUIST & CIA LTDA inscrita no CNPJ: 02.349.230/0001-96 com os itens: 001 no valor unitário de R\$59.50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 1.130,50 (um mil cento e trinta e cinquenta centavos). **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DOTAÇÃO: 11.01.08.244.0505.2.038.44.90.52.99.00.00 (R 5532).